



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Despacho:

Delega na Vice-Ministra de Economia e Finanças a competência de assinatura dos Títulos de Adjudicação de imóveis, prevista no artigo 37, n.º 2 do Regulamento de Alienação a Título Oneroso de Empresas, Estabelecimentos, Instalações, Quotas e Outras Formas de Participação Financeira Propriedade do Estado.

Despacho:

Delega na Vice-Ministra de Economia e Finanças a competência de assinatura dos Títulos de Adjudicação de imóveis, prevista no artigo 7, n.º 2 do Regulamento de Alienação Imóveis destinados ao Comércio, Serviços e Indústria.

Despacho:

Delega no Director Nacional do Património de Estado a competência de assinatura dos Títulos de Adjudicação concernentes à alienação de imóveis a favor de inquilinos, particulares, prevista no artigo 12, n.º 2 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho

Havendo necessidade de delegar a competência de assinatura de Títulos de Adjudicação de imóveis, prevista no artigo 37, n.º 2 do Regulamento de Alienação a Título Oneroso de Empresas, Estabelecimentos, Instalações, Quotas e Outras Formas de Participação Financeira Propriedade do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, e alterado pelo Decreto n.º 10/97, de 6 de Maio, o Ministro da Economia e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 42 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, e do artigo 22 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, determina.

1. É delegada na Vice-Ministra de Economia e Finanças a competência de assinatura dos Títulos de Adjudicação de imóveis, prevista no artigo 37, n.º 2 do Regulamento

de Alienação a Título Oneroso de Empresas, Estabelecimentos, Instalações, Quotas e Outras Formas de Participação Financeira Propriedade do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, e alterado pelo Decreto n.º 10/97, de 6 de Maio.

2. O Presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 16 de Março de 2015. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Despacho

Havendo necessidade de delegar a competência de assinatura de Títulos de Adjudicação de imóveis, prevista no artigo 7, n.º 2 do Regulamento de Alienação de Imóveis destinados ao Comércio, Serviços e Indústria, aprovado pelo Decreto n.º 25/95, de 6 de Junho o Ministro da Economia e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 42 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, e do artigo 22 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, determina.

1. É delegada na Vice-Ministra da Economia e Finanças a competência de assinatura dos Títulos de Adjudicação de imóveis, prevista no artigo 7 n.º 2 do Regulamento de Alienação Imóveis destinados ao Comércio, Serviços e Indústria, aprovado pelo Decreto n.º 25/95, de 6 de Junho.

2. O Presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 16 de Março de 2015. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Despacho

Havendo necessidade de delegar a competência de assinatura de Títulos de Adjudicação de imóveis, prevista no artigo 12, n.º 2 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro que estabelece procedimentos concernentes à alienação de imóveis a favor de inquilinos, particulares, o Ministro da Economia e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 42 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, e do artigo 22 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, determina.

1. É delegada no Director Nacional do Património de Estado a competência de assinatura dos Títulos de Adjudicação concernentes à alienação de imóveis a favor de inquilinos, particulares, prevista no artigo 12, n.º 2 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro.

2. O Presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 16 de Março de 2015 – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Preço – 3,50 MT